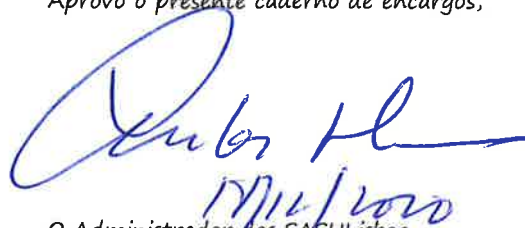


Aprovo o presente caderno de encargos,



O Administrador dos SASULisboa

(Carlos Dá Mesquita)

AJUSTE DIRETO

Nº 007/SASULisboa/2020

**“CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE
TELEVISÃO NAS RESIDÊNCIAS RAMÔA RIBEIRO E
DUARTE PACHECO”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Artigo 1 – Identificação do procedimento
- Artigo 2 – Objeto do procedimento
- Artigo 3 – Entidade adjudicante
- Artigo 4 – Preço base
- Artigo 5 – Prazo contratual
- Artigo 6 – Contrato
- Artigo 7 – Condições de pagamento
- Artigo 8 – Subcontratação
- Artigo 9 – Alterações relativas ao cocontratante
- Artigo 10 – Cessão da posição contratual
- Artigo 11 – Sanções contratuais por factos imputáveis ao cocontratante
- Artigo 12 – Casos fortuitos ou de força maior
- Artigo 13 – Causa de extinção do contrato
- Artigo 14 – Resolução do contrato
- Artigo 15 – Responsabilidade civil
- Artigo 16 – Seguros
- Artigo 17 – Foro competente
- Artigo 18 – Prevalência
- Artigo 19 – Diferendos e litígios
- Artigo 20 – Interlocutor do cocontratante
- Artigo 21 – Legislação aplicável
- Artigo 22 – Notificações, informações e comunicações

SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

- Artigo 23 – Local da prestação dos serviços
- Artigo 24 – Caracterização da solução
- Artigo 25 – Instalação e configuração
- Artigo 26 – Prazo e horários da prestação de serviços

ANEXO I - CCP

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

AJUSTE DIRETO
Nº 007/SASULisboa/2020

**“CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE
TELEVISÃO NAS RESIDÊNCIAS RAMÔA RIBEIRO E DUARTE
PACHECO”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS JURÍDICAS



SECÇÃO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**Artigo 1****Identificação do procedimento**

O presente procedimento de contratação é designado por **AJUSTE DIRETO Nº 007/SASULisboa/2020 - “CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE TELEVISÃO NAS RESIDÊNCIAS RAMÔA RIBEIRO E DUARTE PACHECO”**.

Artigo 2**Objeto do procedimento**

1. O procedimento tem por objeto contratualização de serviços de instalação e de Sinal de TV para as Residências Universitárias Ramôa Ribeiro e Duarte Pacheco dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e restantes peças do procedimento.
2. O CPV correspondente é o 92230000-3 – Serviços de rádio e televisão por cabo.

Artigo 3**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213611700, telefax n.º 210493360, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

Artigo 4**Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 763,04 (Setecentos e sessenta e três euros e quatro cêntimos)**.
2. O preço base indicado não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5**Prazo contratual**

O contrato tem início em 01 de janeiro de 2021 e termina a 31 de setembro de 2021.

Artigo 6**Contrato**

O contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 95º do CCP.

Artigo 7**Condições de pagamento**

1. Para aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. O pagamento das faturas será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da mesma, preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante.

Artigo 8**Subcontratação**

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 9**Alterações relativas ao cocontratante**

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 10**Cessão da posição contratual**

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 11**Sanções contratuais por factos imputáveis ao cocontratante**

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12**Casos fortuitos ou de força maior**

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante, desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 13**Causas de extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 14**Resolução do contrato**

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Artigo 15**Responsabilidade civil**

O Cocontratante responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal aos SASULisboa, bem como a terceiros.

Artigo 16**Seguros**

O Cocontratante terá obrigatoriamente de possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 17**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 18**Prevalência**

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 19**Diferendos e litígios**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 20**Interlocutor do cocontratante**

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o presente Fornecimento / Prestação de serviços.

Artigo 21**Legislação aplicável**

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 22**Notificações, informações e comunicações**

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público, "acinGov".

AJUSTE DIRETO
Nº 007/SASULisboa/2020

**“CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE
TELEVISÃO NAS RESIDÊNCIAS RAMÔA RIBEIRO E DUARTE
PACHECO”.**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 23

Local da prestação dos serviços

O procedimento por ajuste direto tem por objeto a “Contratualização de serviços de sinal de televisão nas residências dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa” sitas:

Residência Prof. Ramôa Ribeiro
Av Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo

Residência Eng. Duarte Pacheco
Av. Dom João II Lote 4 70 02
1990-100 Lisboa

O serviço a contratar tem a duração de 9 meses, com início a 1 de janeiro de 2021 e termo a 30 de setembro de 2021, caracterizando-se do seguinte modo:

Residência Ramôa Ribeiro
6 televisores (2 em cada piso), sendo necessárias 6 boxes
Pacote Max, com 100 canais

Residência Duarte Pacheco
10 televisores (blocos A, B e C e Central), com instalação de 1 tomada coaxial num novo espaço, perfazendo o total de 11 boxes
Pacote TVPro 3, com 144 canais

Artigo 24

Caracterização da Solução

Os custos com equipamentos e respetivos componentes ou elementos acessórios necessários para a instalação e utilização da solução apresentada, designadamente cartões, antenas, equipamentos terminais, cabos, modems, entre outros, são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 25**Instalação e Configuração**

Os serviços contratados devem ser instalados e configurados em todos os aparelhos de televisão existentes nos locais garantindo o bloqueio a qualquer serviço adicional não contemplado na proposta, nomeadamente, aluguer através de videoclube, adesão a pacotes adicionais de canais, etc.

Artigo 26**Prazo e Horário da Prestação de Serviços**

1.O prazo máximo de instalação aceite pelos SASULisboa é de 15 dias consecutivos, a contar da data de notificação de adjudicação da proposta.

2.Os serviços a realizar em cada um dos locais, deverão realizar-se de segunda a sexta, entre as 09h00m e as 16h30m, sempre na presença de um técnico dos SASULisboa designado para o efeito.

AJUSTE DIRETO
Nº 007/SASULisboa/2020

**“CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE
TELEVISÃO NAS RESIDÊNCIAS RAMÔA RIBEIRO E
DUARTE PACHECO”**

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO I

**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução
do contrato a celebrar na sequência do procedimento de AJUSTE DIRETO Nº 007/SASULisboa/2020 - “CONTRATUALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SINAL DE TELEVISÃO NAS RESIDÊNCIAS RAMÔA RIBEIRO E DUARTE PACHECO”, declara, sob
compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o
conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas
cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo
⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao
disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo
55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão
da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação
muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção
acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento
candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da
participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código
dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos
comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do
número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia
sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos
Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato,
como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para
a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento
criminal.

..... (local) (data) [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os
2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.

AJUSTE DIRETO
Nº 007/SASULisboa/2020

**“CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE
TELEVISÃO NAS RESIDÊNCIAS RAMÔA RIBEIRO E
DUARTE PACHECO”**

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO A
MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO A
MAPA DE QUANTIDADES

AJUSTE DIRETO Nº 007/SASULisboa/2020

**“CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE TELEVISÃO NAS RESIDÊNCIAS RAMÔA
RIBEIRO E DUARTE PACHECO”**

MAPA DE QUANTIDADES

Pos.	DESCRIÇÃO	
1	Sinal TV – Residência Ramôa Ribeiro	Mês
2	Sinal TV – Residência Duarte Pacheco	Mês
3	Serviço de instalação Sinal TV Res. Ramôa Ribeiro	VG
4	Serviço de instalação Sinal TV Res. Duarte Pacheco	VG